



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata-se de proposta de Circular que dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

CONTEXTO

2. Dando continuidade à complementação normativa necessária no âmbito do arcabouço estabelecido nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, a Circular Susep nº 624, de 2021, definiu o conteúdo informacional mínimo para o registro facultativo das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples e, ainda, o conteúdo informacional necessário para o registro obrigatório de seguros classificados no grupo de riscos financeiros, exceto o seguro garantia. Os anexos desse normativo incluem o conteúdo informacional complementar por grupo de ramos de seguros. Vale notar, ainda, que o conteúdo para o seguro garantia foi regulamentado como projeto piloto do SRO nos termos da Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020.

3. Em sequência, a Circular SUSEP nº 655, de 11 de março de 2022, definiu em seus anexos o conteúdo informacional mínimo para o registro facultativo e obrigatório das operações de Previdência com Cobertura de Riscos.

4. Por sua vez, a presente minuta tem o objetivo dar continuidade ao projeto "Sistema de Registro de Operações - SRO", iniciando o conteúdo informacional para o registro obrigatório das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas.

5. Em etapa subsequente desse processo de regulamentação, serão desenvolvidos estudos com vistas à edição de novo normativo, contendo o detalhamento das informações mínimas para o registro das operações referentes às operações de capitalização e resseguro, além das de seguro de pessoas com cobertura de risco estruturados nos regimes financeiros de repartição de capitais de cobertura e de capitalização.

ANÁLISE DA PROPOSTA

6. O Anexo da minuta proposta tratada neste processo estabelece as informações mínimas para todas as operações de previdência aberta e de seguro de pessoas com cobertura de sobrevivência.

7. Optou-se por organizar a minuta contendo apenas um anexo que irá requerer as informações mínimas, muitas delas similares às propostas nas minutas elaboradas para as operações de previdência com cobertura de riscos, mas também informações técnicas do período de diferimento e do período de concessão de renda. Como esta minuta abrange também produtos relacionadas a seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência, adicionou-se os termos específicos utilizados para os produtos de seguros, como, por exemplo "prêmios", "segurados" e "certificados individuais".

8. A data de início de obrigatoriedade de registros constantes do Anexo proposto considerou o tempo necessário para o desenvolvimento de processos e sistemas necessários ao atendimento da regra. Dessa forma, foi definida a data de 1º

de dezembro de 2022 para as operações tratadas nesse normativo.

9. Para os contratos, apólices e certificados emitidos anteriormente e com período de cobertura vigente na data de obrigatoriedade do registro, permite-se um prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis para que sejam registradas nas entidades registradoras.

10. No caso de contratos, apólices e certificados com período de cobertura encerrado até a data de obrigatoriedade do registro, por sua vez, propõe-se exigir que suas respectivas informações sejam registradas 10 (dez) dias úteis depois da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data de referência.

11. Ainda, considerando eventual dificuldade por parte das supervisionadas de recuperação do histórico de movimentações referentes a contratos, apólices e certificados mais antigos, permite-se que, para períodos de cobertura encerrados antes de 1º de janeiro de 2019, as supervisionadas poderão deixar de registrar, desde que devidamente justificado, algumas informações contidas no Anexo da minuta, excetuando-se aquelas relacionadas a movimentações financeiras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 05/2021, que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atosnormativos/normas-emconsulta-publica>.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 23/05/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1338550** e o código CRC **63D5E8F3**.